

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO AO PROTEGE

* Quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente (Base Legal: RCTE, Art. 75, § 3º, e Instrução Normativa nº 155/94-GSF, Art. 5º).

* Este calendário não substitui os prazos previstos na legislação tributária.

* As informações contidas neste documento não dispensam a leitura das normas pertinentes.

RECEITA	Período de Apuração	Prazo para Pagamento
1. 4014 – CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE – CONDICIONANTE PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS (incisos II e III do art. 9º da Lei nº 14.469/03, e IN nº 639/03-GSF, art. 4º):		
1.1. Contribuinte que possua <u>escrituração fiscal</u> .	Mensal	Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de apuração correspondente à utilização do benefício.
1.2. Contribuinte que utilize <u>unidade de atendimento</u> da ECONOMIA para emissão do documento fiscal. Obs.: o DARE da contribuição ao PROTEGE deve ser emitido na mesma Unidade Fazendária).	Por operação	No momento da emissão do Documento Fiscal.
2. 4402 – CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE PREVISTA NO ART 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 18.360/13 , que prorroga o prazo de fruição dos incentivos dos programas FOMENTAR e PRODUZIR (IN nº 1.188/14-GSF, art. 1º).	Mensal	Até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao período de apuração.
3. 4402 – CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE PREVISTA NO ART 2º, § 2º, INCISO I, DO DECRETO Nº 8.127/14 – diferença entre o valor de contribuição pago e o valor devido pelo contribuinte beneficiário pelos programas FOMENTAR e PRODUZIR (IN nº 1.188/14-GSF, art. 1º-A). Obs.: Emissão no site da ECONOMIA na opção PROTEGE. Utilizar o código de apuração 040.	-	Até o 20º (vigésimo) dia do segundo mês subsequente ao do último período de apuração do ICMS utilizado como referência para pagamento do PROTEGE.

4. 4146 – ADICIONAL DE 2% DO ICMS, PREVISTO NO ART. 27, § 5º, DO CTE (art. 5º, § 1º, da IN nº 784/06-GSF)		
4.1. <u>Operações ou prestações internas</u> sujeitas ao regime:		
4.1.1. <u>normal</u> de tributação (código de apuração: “045”).	Mensal	No prazo para pagamento do ICMS normal apurado no mês.
4.1.2. de <u>substituição tributária</u> (código de apuração: “046”).	Mensal	No prazo para pagamento do ICMS devido por substituição tributária apurado no mês.
4.2. <u>Operações ou prestações interestaduais</u> com mercadoria sujeita ao regime de <u>substituição tributária</u> quando o <u>remetente</u> (código de apuração: “046”):		
4.2.1. é <u>inscrito no CCE-GO</u>.	Mensal	Na data para recolhimento do ICMS-ST estabelecida no convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.
4.2.2. <u>não é inscrito no CCE-GO</u>.	Por operação	No momento da saída da mercadoria.
4.3. <u>Operações ou prestações interestaduais</u> com mercadoria <u>destinadas a não contribuinte</u> do ICMS (RCTE, Anexo XV, art. 5º, § 2º, e Convênio ICMS nº 236/21, cláusula segunda, § 4º):		
4.3.1. <u>remetente inscrito no CCE-GO</u> sem a condição de substituto tributário.	Mensal	Até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à saída da mercadoria.
4.3.2. <u>remetente inscrito no CCE-GO</u> na condição de <u>substituto tributário</u> .	Mensal	Na data estabelecida no convênio ou protocolo que dispõe sobre a substituição tributária.

<p>4.3.3. Remetente <u>não</u> inscrito no CCE-GO.</p>	<p>Por operação</p>	<p>No momento da saída da mercadoria.</p>
<p>5. 4888 – CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE PREVISTA NO ART 3º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 20.367/18, que dispõe sobre a reinstituição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relativos ao ICMS (IN nº 639/03-GSF, art. 4º).</p>	<p>Mensal</p>	<p>Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de apuração correspondente à utilização do benefício.</p>
<p>6. 4990 – CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE PREVISTA NO ART. 11, INCISO I, DA LEI Nº 20.787/20, que institui o PROGAIÁS (IN nº 639/03-GSF, art. 4º).</p>	<p>Mensal</p>	<p>Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de apuração correspondente à utilização do benefício.</p>
<p>7. 5017 - CONTRIBUIÇÃO AO PROTEGE PREVISTA NO ART. 5º, INCISO I, DA LEI Nº 21.066/21, que institui o PROGAIÁS RURAL (IN nº 639/03-GSF, art. 4º).</p>	<p>Mensal</p>	<p>Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de apuração correspondente à utilização do benefício.</p>